



1

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS
TRABALHO E TRANSPARÊNCIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 03/2024
DE 30 DE ABRIL DE 2024.

DO PROJETO DE LEI DE AUTORIA DA MESA DIRETORA Nº 03/2024 DE 08
DE ABRIL DE 2024

SANCIONO A PRESENTE LEI EM TODOS OS
SEUS ARTIGOS PUBLIQUE SE REGISTRE-SE
26/05/2024
HUGO DELEON DE CARVALHO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Três Ranchos Estado de Goiás, regimentalmente aprovou o projeto de lei **DE AUTORIA DA MESA DIRETORA** nº 03/2024, que "*Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-prefeito, Secretários, e dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Três Ranchos, para a legislatura de 2025 a 2028 e dá outras providências*".

Autoriza o poder Executivo Municipal a sancionar e promulgar a seguinte lei:

Art. 1º – O subsídio do prefeito, vice-prefeito, dos secretários, e dos Vereadores para a Legislatura 2025 a 2028 é fixado nesta Lei, observados os limites estabelecidos da Constituição Federal.

Art. 2º - O Prefeito Municipal de Três Ranchos eleito para o mandato de 2025 a 2028, receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

§1º - o subsídio do prefeito não poderá:

I – Ser superior ao subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal;

II – Ultrapassar, anualmente, vinte por cento da média da receita do Município nos dois últimos anos, excluídas desta as resultantes de operações de crédito a qualquer título e as auferidas pela administração indireta, inclusive pelas fundações e autarquias;

III – ser inferior a 10% (dez por cento) do subsídio total do Deputado Estadual, baseado em declaração expedida pela Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

Art. 3º - O Vice-Prefeito Municipal de Três Ranchos / Goiás, eleito para o mandato de 2025 a 2028, receberá um subsidio mensal no valor de R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais).

Art. 4º - Os Secretários Municipais de Três Ranchos / Goiás para o período de 2025 a 2028, receberá um subsidio mensal no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Art. 5º - Os (a) Vereadores (a) de Três Ranchos/Goiás eleito para o mandato de 2025 a 2028, receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais).

GO 330 KM 028 – CEP – Três Ranchos/GO Fone Fax: (0xx64)34751179



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS

TRABALHO E TRANSPARÊNCIA

Art. 6º – Vereador (a) Presidente (a) receberá um subsídio mensal de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais) pelo exercício da vereança e da Presidência;

§1º - O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou nas ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Presidente, previsto neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 7º - O total da despesa com o subsídio dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município, nos termos do art. 29, VII, da Constituição Federal.

Art. 8º - O subsídio mensal do prefeito, vice-prefeito, dos secretários, e dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal terão revisão anual para recomposição de perdas inflacionárias, a partir do exercício de 2026, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 9º - Os agentes políticos do Município de Três Ranchos/Goiás, terão direito a receberem o 13º salário, em valor igual ao da remuneração mensal, no mês do seu aniversário.

Art. 10º - Os agentes políticos do Município de Três Ranchos/Goiás, terão direito a férias anuais, serão de 30 (trinta) dias, remuneradas com o acréscimo de um terço sobre o valor mensal do respectivo subsídio, na forma do inciso XVII, do art. 7º, da Constituição Federal.

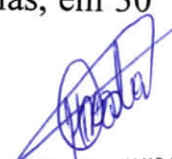
§ 1º A concessão de férias deverá, preferencialmente, coincidir com períodos de recesso, a depender do caso, e será feita por grupos de acordo com planejamento prévio a ser definido pela Administração.

Art. 11º - Sobre o subsídio incidirão o desconto previdenciário conforme estabelecido pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, e o desconto de Imposto de Renda Retido na Fonte.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Art. 13º - Revogando as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Três Ranchos / Goiás, em 30 de abril de 2024.


HUGO DELEON DE CARVALHO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS

TRABALHO E TRANSPARÊNCIA

JOSE CARLOS
 BERNARDES:60356197
 115

Assinado de forma digital por
 JOSE CARLOS
 BERNARDES:60356197115
 Dados: 2024.04.30 14:37:45 -03'00'

José Carlos Bernardes
Presidente

Divano Pereira Mundim

Divano Pereira Mundim
1º Secretário

RICARDO GONCALVES
 REZENDE:00648683117

Assinado de forma digital por
 RICARDO GONCALVES
 REZENDE:00648683117
 Dados: 2024.04.30 14:38:05
 -03'00'

Ricardo Gonçalves Rezende
2º Secretário

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Opinamos pela aprovação do presente autografo de Lei projeto de autoria MD
 nº. 03 de 30 de abril de 2024.

BARCELANA SALIA DE
 MELO:69489572691

Assinado de forma digital por
 BARCELANA SALIA DE
 MELO:69489572691
 Dados: 2024.04.30 14:38:24 -03'00'

Presidenta: Barcelana Salia De Melo

JOAO HENRIQUE PEREIRA
 BORGES
 COSTA:04169546180

Assinado de forma digital por
 JOAO HENRIQUE PEREIRA BORGES
 COSTA:04169546180
 Dados: 2024.04.30 14:38:43 -03'00'

Relator: João Henrique P. Borges Costa

Membro: Vinicius Calaça Soares

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

Opinamos pela aprovação do presente autografo de Lei projeto de autoria MD
 nº. 03 de 30 de abril de 2024.

Presidente: Vinicius Calaça Soares

JOSE LUIZ DO
 NASCIMENTO:35026120130

Assinado de forma digital por JOSE
 LUIZ DO NASCIMENTO:35026120130
 Dados: 2024.04.30 14:39:05 -03'00'

Relator: José Luiz Do Nascimento

RICARDO GONCALVES
 REZENDE:00648683117

Assinado de forma digital por
 RICARDO GONCALVES
 REZENDE:00648683117
 Dados: 2024.04.30 14:39:20 -03'00'

Membro: Ricardo Gonçalves Rezende

HUGO DELEON DE CARVALHO COSTA
 PREFEITO MUNICIPAL